

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020001-26.2017.5.04.0211

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PESQUISA DE ATIVOS FINANCEIROS. CONVÊNIO SISBAJUD. REITERAÇÃO. A

busca pela satisfação do crédito trabalhista, de natureza alimentar, autoriza o esgotamento dos meios executórios disponíveis. A natureza dinâmica dos ativos financeiros justifica a reiteração de pesquisa via convênio SISBAJUD, ainda que diligências anteriores tenham sido infrutíferas, mormente quando decorrido lapso temporal razoável. A utilização da ferramenta de reiteração automática de ordens de bloqueio ("teimosinha") otimiza a efetividade da execução. Agravo de petição provido para determinar a renovação da pesquisa.

R E L A T Ó R I O

Inconformados com a decisão que indeferiu o pedido de reiteração de pesquisa de ativos financeiros pelo convênio Sisbajud e determinou a suspensão do feito (ID. 3da1899), os exequentes, Jone da Silva da Silva e Outros, interpõem agravo de petição (ID. 35ea483). Postulam a reforma do julgado para que seja deferida a renovação da pesquisa.

Sem contraminuta, os autos vêm a julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO (RELATORA):

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020001-26.2017.5.04.0211

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXEQUENTES

PRELIMINARMENTE.

NÃO CONHECIMENTO PARCIAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

O Juízo de origem, pela decisão de ID. e7e9319, determinou a reunião de diversas execuções ao presente feito, passando a constar no polo ativo os exequentes Alexandre Weber Werf, Thiago Ciconetto Goerg, Jone da Silva da Silva e Valdir dos Santos.

O agravo de petição de ID. 35ea483 foi interposto em nome de todos os exequentes, mas subscrito apenas pela advogada Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan (OAB/RS 21.823).

Da análise dos instrumentos de mandato juntados aos autos, verifica-se que a referida procuradora possui poderes para representar apenas o exequente Jone da Silva da Silva, conforme procuração acostada no processo nº 0000041-26.2013.5.04.0211, ora reunido, e juntada a estes autos sob o ID. d5209a3.

Não há, no presente feito, procuração ou substabelecimento outorgando poderes à subscritora do recurso para representar os exequentes Alexandre Weber Werf, Thiago Ciconetto Goerg e Valdir dos Santos. Importante mencionar que em consulta aos processos dos referidos exequentes (nºs 0000775-40.2014.5.04.0211, 0021461-48.2017.5.04.0211 e 0000041-26.2013.5.04.0211), verifica-se a outorga de poderes a procuradores diversos.

Nos termos do art. 104 do CPC, o advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração. A interposição de recurso por advogado sem procuração ou substabelecimento nos autos configura ato processual inexistente, por irregularidade de representação, o que acarreta o não conhecimento do apelo em relação à parte

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020001-26.2017.5.04.0211

irregularmente representada.

Desse modo, impõe-se o não conhecimento do agravo de petição em relação aos exequentes Alexandre Weber Werf, Thiago Ciconetto Goerg e Valdir dos Santos, por ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade. O recurso é conhecido apenas quanto ao exequente Jone da Silva da Silva.

NO MÉRITO

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PESQUISA VIA CONVÊNIO SISBAJUD. "TEIMOSINHA"

O Juízo da execução indeferiu o pedido de renovação da pesquisa de ativos financeiros via SISBAJUD, sob os seguintes fundamentos:

Indefiro, por ora, a realização de nova pesquisa pelo SISBAJUD, tendo em vista que a diligência já foi efetuada recentemente, conforme certidão de id 98337fd, em 04/11/2025, não havendo indicação de alteração na situação patrimonial da parte executada que justifique a renovação da medida neste momento.

Nesse sentido, segue entendimento da SEEx deste TRT4:

"CONVÊNIOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. (...) Cabia à parte exequente indicar meios viáveis e concretos de prosseguimento da execução diante de pesquisas infrutíferas, ônus do qual não se desincumbiu. Provimento negado."

Diante da ausência de indicação de meios úteis ao prosseguimento da execução, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020001-26.2017.5.04.0211

O exequente sustenta que a pesquisa é medida relevante e que seu indeferimento, baseado apenas no insucesso de tentativa anterior, viola o direito à efetividade da execução. Argumenta que a utilização de todos os convênios disponíveis é medida que se impõe e cita precedente desta Seção Especializada em Execução em abono à sua tese. Requer a reforma do julgado para que seja deferida a pesquisa via SISBAJUD, na modalidade "teimosinha".

Examino.

O estado da execução revela um crédito trabalhista reconhecido em sentença (ID. c6c4f5a), transitada em julgado (ID. 821ccbe), com valor liquidado pela decisão de ID. b9cda88. A execução, que tramita desde 2018, foi redirecionada em face de outras empresas e pessoas físicas por reconhecimento de grupo econômico familiar (ID. 83158f3) e, posteriormente, reunida a outros processos com identidade de partes (ID. e7e9319). As diversas diligências executórias, incluindo pesquisas via Sisbajud, foram infrutíferas ou resultaram em bloqueios de valores irrisórios, não havendo garantia integral do juízo.

Nos termos dos arts. 765 da CLT e 139 do CPC, o juiz detém ampla liberdade na direção do processo, zelando pela rápida solução do litígio e podendo determinar todas as diligências necessárias ao seu esclarecimento ou à satisfação do crédito. Contudo, o processo não se destina apenas ao reconhecimento de direitos, mas, precipuamente na fase executória, ao efetivo adimplemento dos valores devidos.

Com efeito, é legítimo que a parte exequente se valha dos sistemas e ferramentas disponíveis ao Poder Judiciário para alcançar tal desiderato. A pesquisa via convênio SISBAJUD, especialmente em sua modalidade de reiteração automática de ordens de bloqueio ("teimosinha"), é uma ferramenta de alta efetividade, concebida para aumentar as chances de êxito na constrição de ativos.

A natureza dos ativos financeiros é dinâmica, de modo que a situação patrimonial do

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020001-26.2017.5.04.0211

devedor pode se alterar a qualquer momento. A pesquisa via sistema informatizado, portanto, representa um retrato momentâneo, e o insucesso em uma tentativa não inviabiliza, por si só, que diligências futuras obtenham êxito. No caso concreto, a pesquisa anterior foi realizada em 04.11.2025 (ID. 98337fd) e o novo pedido foi formulado em 11.03.2026, ou seja, após o transcurso de mais de quatro meses, lapso temporal que se mostra razoável para justificar uma nova tentativa.

Esta Seção Especializada tem reiteradamente decidido pela renovação das pesquisas, por entender que o esgotamento dos meios executórios é medida que se impõe.

Nesse sentido, os seguintes precedentes:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. CONSULTA AO SISBAJUD COM REITERADAS ORDENS AUTOMÁTICAS DE BLOQUEIO (MODALIDADE "TEIMOSINHA"). Caso em que se afigura possível o prosseguimento da execução com a renovação da medida executória requerida pelo exequente (SISBAJUD na modalidade "teimosinha"), porquanto, considerando-se a possibilidade de que tal diligência traga resultado útil à execução em face de eventual alteração da situação financeira da executada. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000132-48.2015.5.04.0211 AP, em 12/12/2025, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO SISBAJUD NA MODALIDADE "TEIMOSINHA". PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute o indeferimento da utilização do convênio SISBAJUD, na modalidade "teimosinha", para fins de penhora de valores/ativos da executada. 2. A questão em discussão consiste em definir o cabimento da utilização do convênio SISBAJUD, na modalidade "teimosinha", para a satisfação do crédito exequendo. 3. A última ordem de bloqueio de valores pelo sistema foi efetuada em 17.01.2025. 4. A decisão defere o requerimento

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020001-26.2017.5.04.0211

do exequente de nova tentativa de utilização da ferramenta SISBAJUD na modalidade "teimosinha", tendo em vista o crédito de natureza alimentar. 5. A utilização das ferramentas postas à disposição da Justiça Especializada justifica-se nas reclamações em que se busca alternativas para a quitação da obrigação devida. 6. Agravo de petição provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020306-33.2023.5.04.0006 AP, em 05/09/2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)

Pelo exposto, dou provimento ao agravo de petição do exequente para determinar a realização de nova pesquisa de ativos financeiros por meio do convênio SISBAJUD, na modalidade de reiteração automática de ordens de bloqueio ("teimosinha").

PREQUESTIONAMENTO

Os argumentos, dispositivos legais e constitucionais invocados pelas partes, sobretudo aqueles capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador, foram enfrentados e prequestionados, em respeito à previsão do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-I do TST e na Súmula nº 297 do TST, inexistindo ofensa ao disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.